

lei sancionada
nº 4.502, de
25/11/98



FOLHA N.º 001

DATA 20/11/98

RUBRICA *ED*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

N.º 638/98

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal
Projeto de lei nº 098/98

ASSUNTO: Autoriza a abertura de créditos especiais

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
aũtu, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 20 de novembro de 1998.

MENSAGEM N.º 059/98

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos remetendo a essa Conceituada Casa o projeto-de-lei que objetiva a autorização legal necessária para a abertura de crédito especial em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, solicitando a V. Exª que faça o encaminhamento da matéria ao Excelso Plenário com a finalidade de ser apreciado e votado em regime de urgência.

O crédito em favor do Fundo da Criança e do Adolescente será para destinar os recursos na construção da casa de acolhida do menor, sendo que os recursos financeiros já estão disponibilizados. No que concerne ao crédito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, a destinação será para a contrapartida do Município na construção da fábrica de melado de cana, cujos recursos são repassados pelo convênio relativo ao projeto "Alternativa para a Agricultura e Meio Ambiente".

Trata, o projeto-de-lei, de matéria de relevante interesse para a comunidade e por esta razão buscamos o apoio dessa Presidência e dos ilustres pares, no sentido de aprová-lo.

Isto posto, solicitamos o imprescindível apoio de V. Exª na remessa do projeto ao Egrégio Plenário com a finalidade de ser apreciado e votado regimentalmente.

Saudações cordiais,


DILÓ BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.
Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

P R O C E S S O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>678</u> Fls. <u>126</u> Livro <u>05</u>
	Colatina, <u>20</u> de <u>Novembro</u> de <u>1998</u>
	<u>Giulietto</u> FU. - N.º 13

PROJETO DE LEI N.º 098/98 :

Autoriza a abertura de créditos especiais :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais) em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente que obedecerá a classificação:

15.100 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

15.100 – 15814831.062 – Construção da Casa de Passagem para o menor de Colatina

4.1.1.0.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

12.100 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

12.100 – 04140781.063 – Contrapartida para o Projeto Alternativa para Agricultura e Meio Ambiente

4.1.1.0.00 – Obras e Instalações.....R\$ 11.500,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à cobertura dos créditos abertos nos Artigos 1º e 2º correrão por conta da anulação nas dotações orçamentárias consignadas nos elementos e subelementos a seguir discriminados:

02.200 – Gabinete do Prefeito

02.200 – 03070202.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 15.000,00

06.600 – Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano

06.600 – 03090461.002 – Implantação do Plano Diretor Urbano

3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 11.500,00

15.100 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

15.100 – 15814832.038 – Manutenção das Atividades a Cargo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 5.000,00

TOTAL:R\$ 31.500,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 98/98, de autoria do Poder Executivo Municipal em que autoriza abertura de créditos especiais.

O presente Projeto Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

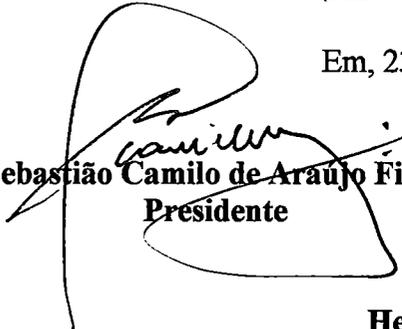
O presente Projeto de Lei, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir créditos especiais em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

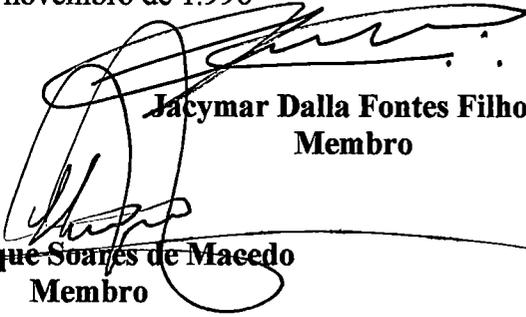
Esta iniciativa tem fundamentação legal no art. 126 da Lei Orgânica Municipal.

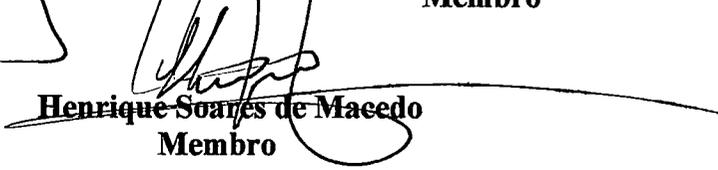
Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto Lei e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em, 23 de novembro de 1.998


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Membro


Henrique Soares de Macedo
Membro

Aprovado em *Única* discussão,
por: *Unanimidade*
Sala das Sessões *23*, *11*, *19* *98*
Alvaro Gomes Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei Nº 98/98, de autoria do Poder Executivo Municipal em que autoriza abertura de créditos especiais.

O presente Projeto Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

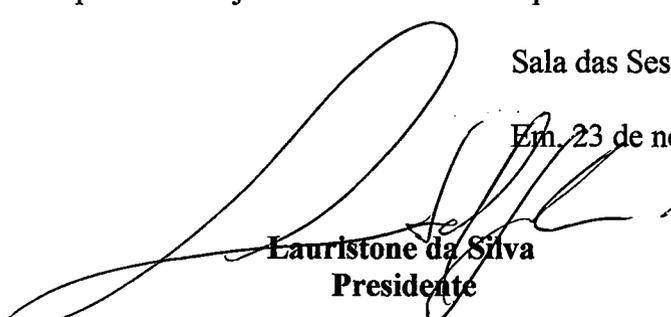
O presente Projeto de Lei, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir créditos especiais em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Esta iniciativa tem fundamentação legal no art. 126 da Lei Orgânica Municipal.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto Lei e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 23 de novembro de 1.998



Lauristone da Silva
Presidente



Willen Clinger de Freitas Machado
Membro

José Tadeu Marino
Membro

Aprovado em *Única* discussão,
por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *23* / *11* / *1998*
Silvano Almeida Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei Nº 98/98, de autoria do Poder Executivo Municipal em que autoriza abertura de créditos especiais.

O presente Projeto Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir créditos especiais em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Esta iniciativa tem fundamentação legal no art. 126 da Lei Orgânica Municipal.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto Lei e conclama os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em, 23 de novembro de 1.998


Genivaldo José Lievore
Presidente


Ademair Corrêa dos Santos
Membro

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Aprovado em *única* discussão,
por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *23/11/1978*
Alvaro Pimenta Filho
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

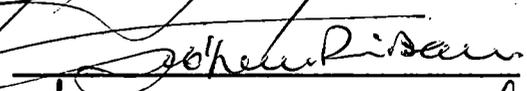
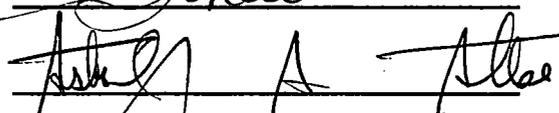
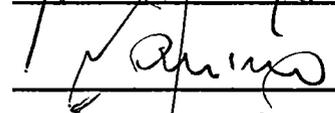
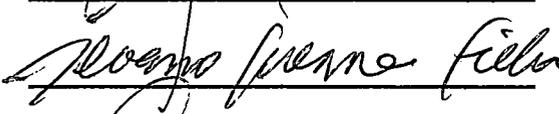
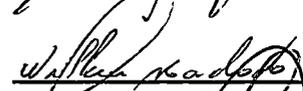
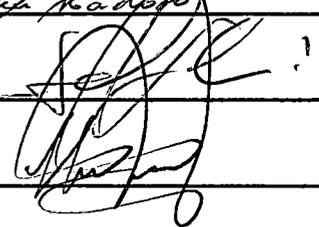
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 98/98

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douda decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº 098/98, de autoria do Poder Executivo, em que Autoriza a abertura de créditos especiais.

Colatina-ES, 23 de Novembro de 1.998.

artigo 5º da Constituição Federal
em suas condições de validade

Aprovado em UNICA discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23 / 11 / 1998
Alvaro Lins de Figueiredo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº ___/98

Iniciativa: **Poder Executivo Municipal**

Assunto: **Autoriza a abertura de créditos especiais.**

PARECER.....Projeto de Lei Nº 098/98, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Dilo Binda, através de mensagem, que autoriza a abertura de créditos especiais.

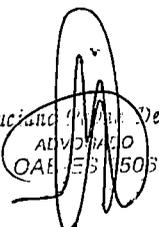
É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, mesmo porque, encontra amparo legal no art. 126 da Lei Orgânica Municipal..

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes deste Projeto de Lei, somos pelo seu envio às Comissões Competentes para emitirem parecer e, após, ao poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina-ES, 23 novembro de 1.998.


Dr. Luciana M. de Souza
ADVOCADO
OAB/ES 1505

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 24 de Novembro de 1998.

OF. Nº 696/98

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Prezado Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Leis Nºs 068, 077, 084, 086, 090 e 098/98, todos aprovados na Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 1998.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


ÁLVARO GUERRA FILHO
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.